



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



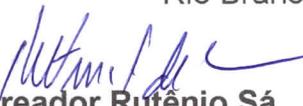
DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto n. 05/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.

Rio Branco, 23 de fevereiro de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 06/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 05/2023 que vetou integralmente o Projeto de Lei n. 33/2022, que deu origem ao Autógrafo 99/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente sobre o veto integral do Projeto de Lei n. 33/2022, que deu origem ao Autógrafo n. 99/2022, o qual "Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências".

Tal veto tem como base o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município e fundamenta-se em manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Nas razões do veto, foram alegadas, em síntese, razões de oportunidade e conveniência e a falta de recursos para viabilizar o cumprimento da legislação proposta.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 66 da Constituição estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

As referidas regras são adaptadas ao âmbito municipal pelo art. 40 da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 40 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 4º - O veto será apreciado em uma única discussão e votação, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, no caso dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Infere-se do art. 66, §§ 1º e 3º da Constituição e do art. 40, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica que o veto pode ocorrer no prazo de **15 dias úteis**, nas seguintes hipóteses: inconstitucionalidade, ilegalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político).

Vale destacar que o prazo previsto no art. 66, § 1º, da Constituição e no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica é de natureza peremptória e o seu escoamento importará em sanção tácita do projeto de lei.

No caso em tela, o Autógrafo n. 99/2022 foi encaminhado ao Prefeito no dia 3 de janeiro de 2023, conforme OFÍCIO Nº 001/2023/DILEGIS/CMRB. Assim, o prazo de 15 dias úteis para o Prefeito vetar o projeto de lei terminaria no dia 26 de janeiro de 2023, considerando os feriados dos dias 20 e 23 de janeiro de 2023.

Percebe-se que o veto foi apostado pelo Prefeito no dia 24 de janeiro de 2023, sendo tempestivo.

Pois bem, muito embora seja de extrema relevância o tema abordado no projeto em análise, verifica-se na mensagem governamental que após consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Rio Branco, a qual possui pertinência temática para execução da lei em questão, esta afirmou que o texto legal encontra obstáculos para sua concretização em razão da diversidade de variáveis na execução das ações públicas municipais, para além de intercorrências e emergencialidade, as crescentes limitações na provisão dos recursos necessários ao cumprimento



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



das obrigações alinhadas na legislação proposta, reduz a viabilidade e torna complexa a sua consecução.

Neste contexto, o fato a ser analisado é que quando um ato normativo posto em face dos indivíduos não gera efeitos, há de se declarar que a norma decorre de ineficácia.

Apesar da norma ser benéfica a sociedade, na prática, sua exequibilidade se demonstra falha.

Portanto, denota-se que a iniciativa distancia-se da realidade prática, ou seja, não cumpre os requisitos de logística material diante da ausência de estudos prévios, consultas e necessidade de seu implemento, tratando-se do que a doutrina constitucionalista denomina como legislação simbólica.

Portanto, manifesto-me pela manutenção do veto nos termos dos argumentos apresentados pelo Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela manutenção do Veto n. 05/2023, que vetou integralmente o Projeto de Lei n.33/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO, DE 7 DE MARÇO DE 2023

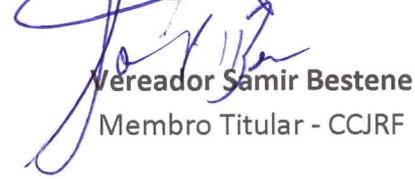
Ata da 1ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, da 3ª Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura.

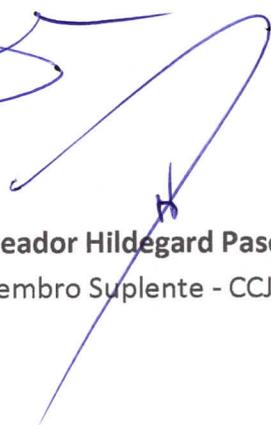
Aos sete dias do mês de março do ano de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: **Antônio Morais, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Veto nº5/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 33/2022, que deu origem ao Autógrafo nº99/2022, que dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências; em discussão, **vereador Rutênio Sá**, relator, leu as justificativas da cúpula do Executivo para a vedação integral da matéria em questão, ao tempo que destacou as benesses, porém, inviabilidade de execução da mesma. Passando-se à votação, os membros da **CCJRF deliberaram unanimemente pela manutenção do veto nº5/2023: veto integral ao PL nº33/2022**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:15. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos membros da CCJRF presentes:


Vereador Rutênio Sá
Presidente - CCJRF


Vereador Antônio Morais
Vice-Presidente - CCJRF


Vereador João Marcos Luz
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular - CCJRF


Vereador Hildegard Pascoal
Membro Suplente - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 05/2023: Veto integral do Projeto de Lei nº 33/2022, foi mantido por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


Ytamaris Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto n.º 05/2023 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de março de 2023.


Ytamaris Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa